



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de seu Presidente, **JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, a ser realizada no dia 14 de junho de 2017 às 14 horas, em sessão pública, pelo Pregoeiro **ALESSANDRO SOARES ANDRADE** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 07/2017, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasnet.gov.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (03 PRESTADORES)** (com previsão de realização de horas extras), compreendendo a realização de limpeza geral nas áreas internas e externas da sede deste Conselho, nesta capital e na Primeira Delegacia, em Campina Grande-PB, com previsão de mais 01(um) prestador para a cidade de Souza-PB. O serviço será executado com jornada de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, conforme legislação vigente, cabendo à contratante estabelecer o início e o término da jornada, respeitados os limites de início e término, compreendidos entre 8h e 18h, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.

ITEM	TIPO DE POSTO	NÚMERO DE POSTOS	NÚMERO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
I	44 horas semanais, diurnas de segunda a sábado – Auxiliar de Serviços Gerais	J. Pessoa 2 C. Grande 1	3
	TOTAL	3	3

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. **DIA: 14 de junho de 2017**
HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)
Local/End. Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389184

2.2 O edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.crpm.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página.



Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail sandro@crmpb.org.br, por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço – Av. Dom Pedro II, 1335 , Centro, João Pessoa-PB / CEP 58.013.420, ou pelos telefones (83) 2108.7200, 2108.7205.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. Pessoas jurídicas que possuam matriz, filial ou representação própria em João Pessoa;

3.1.3. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, **cooperativas**, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3.2.2 Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-PB, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-PB.

4 – DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasnet.gov.br, a partir da data da



liberação do edital até a data da abertura.

4.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- d. **ATENÇÃO:** Consignar **Valor Global Anual**, observando a **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo III do Edital;
- e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, que correrão por conta e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, , taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.

4.3 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

4.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



4.10 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.11 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.12 - As propostas terão prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados por **PREÇO GLOBAL ANUAL**.

7.3. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, as propostas com preço global anual superior a R\$ 81.630,48 (oitenta e hum mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

7.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.5. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



7.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.



9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

10.2. Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, situado na Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB CEP: 58013420, João Pessoa-PB.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM-PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

11.2. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços:

- a. Declaração de Elaboração Independente da Proposta, na forma estabelecida pelo § 2º do artigo 1º da Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009, conforme modelo constante do Anexo V.
- b. Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria envolvida na prestação do serviço objeto desta licitação.
- c. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, emitidos por entidade pública



ou empresa privada, que comprove ter a licitante desempenhado, satisfatoriamente, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- d. 03 ou mais Atestado(s) ou Certidão(ões) de Aptidão Técnico-Operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço à semelhança do objeto desta licitação;
- e. Declaração de vistoria da sede do Conselho em João Pessoa, no endereço já referido e da Primeira Delegacia em Campina Grande.

11.3. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cédula de identidade;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, (prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, inclusa na certidão de quitação com os tributos federais respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;).
 - I. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;



- II. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, e existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
- d. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - I. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V da IN/MARE n.º 05/95);
 - II. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.
- b. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- c. A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada no caso de contratação de serviço ou grupo de serviços cujo valor se situe até o limite disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

11.4. Declaração da licitante, inserta no Sistema COMPRASNET, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99).

11.5. As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento das exigências previstas na alínea “a” do subitem 11.3.3 também servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham declarado no sistema que estão amparadas pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.6. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 do item 11.3 deste Capítulo poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.



11.7. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.8. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico sandro@crmpb.org.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada à sede deste Conselho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

11.8.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação exigida no Edital, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitante.

11.9. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3, alínea “b”, todos do item 11.3 deste Capítulo.

11.10. A licitante deverá declarar, no Sistema COMPRASNET, quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

11.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

12 - DO RECURSO

12.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-



a, em campo próprio do sistema, sem adentrar no mérito da insurgência.

12.4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

13.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

13.3 - O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PB, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

14.1.1 Advertência.

14.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

14.3 - Não havendo mais interesse do CRM-PB na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Prestador Contratado de qualquer das condições estabelecidas



para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 14.3 ensejará, além da multa do item 14.3, as sanções previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4 deste edital.

14.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PB ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

14.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PB, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

14.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.8 – A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico sandro@crmpb.org.br.

15.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 - Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico sandro@crmpb.org.br.



15.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

16 - DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

16.1. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ xxxxx totalizando o valor anual de R\$ xxxxxx.

16.2. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de depósito ou boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a entrega do documento de cobrança à administração do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

16.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), inclusive perante a Justiça do Trabalho.

16.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

16.5. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

16.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.8. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 16.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

16.9. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

16.10. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 16.8.

16.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou



ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. O Contratante destacará do valor mensal do contrato provisão para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que será depositada pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa Nº 03/2009 (anexo III) do Ministério do Planejamento orçamento e Gestão, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

17.2. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

17.3. O Contratado deverá realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

17.4. O Contratado se compromete a autorizar a administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18 - DA GARANTIA FINANCEIRA

18.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA apresentará uma garantia, correspondente a 5% do valor do contrato, escolhida ao seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- a. Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária;



- b. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo obrigatoriamente feita pela Caixa Econômica Federal;
- c. Seguro garantia;

18.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o CONTRATANTE poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes;

18.3 A garantia contratual será apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato;

18.4 A garantia deverá ser apresentada com validade pelo prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.5 A garantia será liberada somente mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido nos artigos 19, XIX e 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

18.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

19 - DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

19.1 O valor pago à contratada poderá ser objeto de revisão por meio de repactuação financeira estabelecida no Decreto 2271/97 c/c com a IN 02/2008 - MPOG, mediante apresentação de planilha analítica de custo estabelecida para a terceirização de mão-de-obra, conforme modelo estabelecido pela IN 02/2008 - MPOG.

19.2 Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

19.3 Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do IPCA/IBGE.

19.4 A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97.



19.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou
- b. Da data acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

19.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for à variação dos custos objeto da repactuação.

19.7 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restará preclusas com a prorrogação contratual e/ou encerramento da contratualidade.

19.8 No caso de eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.37.002 – Limpeza e Conservação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Após convocação formal a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirada do termo de contrato, para assinatura, após o recebimento da convocação formal.

21.2 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

21.3 - É facultado ao CRM-PB, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão;

21.4 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.5 - Fica assegurado ao CRM-PB o direito de, no interesse da Administração, motivadamente, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



21.6 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CRM-PB esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.7 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.8 - A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

21.9 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.10 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

21.11 – A licitante vencedora que vier a ser contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.13 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Quadro Demonstrativo de Percentuais para Aplicação de Multas;

Anexo III – Planilha de Custo e Formação de Preços;

Anexo IV – Planilha de Preços;

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

21.14 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.15 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

21.16 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRM-PB, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

21.17 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na sede deste Conselho ou pelo telefone: (0**83) 2108.7205, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão Eletrônico;



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

21.18 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

21.19 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa–PB, de de 2017.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO

Elaborado por:

Maria do Desterro Gomes

Revisado: Rodrigo Nóbrega Farias



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A justificativa da necessidade da contratação do presente serviço segue os seguintes parâmetros:

a) motivação da contratação – Cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los.

Os serviços de limpeza são indispensáveis para o funcionamento das atividades do Conselho em um ambiente asseado e limpo que proporcione aos Conselheiros, funcionários e usuários condições de trabalho compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária.

A terceirização desse serviço torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o Conselho Regional de Medicina não dispõe em seu quadro de pessoal suficiente.

b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação – Garantir a limpeza das instalações do Conselho e de sua Delegacia, como forma de garantir a segurança e a conservação do edifício sede e dos bens materiais do CRM-PB.

c) conexão entre a contratação e o planejamento existente – É responsabilidade do CRM-PB zelar e promover a conservação das instalações prediais, mobiliários e equipamentos em sua sede.

d) natureza do serviço, se continuado ou não – a natureza do serviço é continuada, 44 horas semanais, de segunda feira a sábado.

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de zeladoria, sendo dois postos na sede e um na Primeira Delegacia do CRM-PB, na Rua Des. Trindade, 173, centro, Campina Grande-PB, nos seguintes termos:

ITEM	TIPO DE POSTO	NÚMERO DE POSTOS	NÚMERO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
III	44 horas semanais, diurnas de segunda a sábado – Auxiliar de Serviços Gerais	2	3
	TOTAL	3	3



DO PAGAMENTO

Para que seja efetivado o pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Também deverão acompanhar as notas fiscais:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos relativos aos empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados:

- a) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço;
- b) cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales refeição e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) cópias dos recibos dos pagamentos mensais e de férias, e o pagamento do respectivo adicional de férias, 13º, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias; comprovante de efetivo pagamento das verbas acima, ou cópia da guia de depósito autenticado pelo banco relativa a essas verbas.

A nota fiscal, também, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 1) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da lei nº 9.032, de 28.4.1995;
- 2) Da regularidade fiscal;
- 3) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pelo CONTRATANTE.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.37.002 – Limpeza e Conservação.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto neste ato convocatório, observado o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

Quando cabível a prorrogação do contrato, esta será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE;

A prorrogação do contrato, quando cabível e vantajosa para o CONTRATANTE, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação do Setor Jurídico do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos,
- n) o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

DA DOCUMENTAÇÃO

As licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I – Declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);
- III - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo da Paraíba, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora da Paraíba, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.pb.gov.br;
- IV - Certidões negativas de débitos salariais, e de infrações trabalhistas, emitidas pela DRT (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO). E ainda certidão de regularidade sindical junto ao sindicato laboral da categoria.
- V - Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d) Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;
- e) Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- f) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- g) O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela



- CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;
- h) Informar à CONTRATADA, sempre que notar, falhas no sistema de execução dos serviços contratados.
- i) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:
- I - os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II – os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - V – o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - VI – a satisfação do público usuário.
- j) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- I) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - II) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - III) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - IV) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - V) pagamento do 13º salário;
 - VI) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - VII) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - VIII) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - IX) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e
 - X) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:

- 1 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 03/2017;
- 2 Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- 3 Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;
Cumprir rigorosamente os horários e

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na



forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato:

TABELA 1

GRAU	% SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,2
2	0,4
3	0,8
4	1,0
5	2,0

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de:	
1.1	Fornecer ou substituir anualmente uniforme aos empregados - por empregado e por dia de ocorrência.	1
1.2	Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal - por empregado e por dia de ocorrência.	2
1.3	No prazo de 24 horas, substituir empregado no caso de atestado médico e/ou outros afastamentos, - por empregado e por dia de ocorrência.	2
1.4	Apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo gestor do contrato - por dia ocorrência.	2
1.5	Cumprir a orientação do gestor do contrato quanto a execução dos serviços – por ocorrência.	2
1.6	Fornecer a relação ou dados dos empregados, conforme estabelecido nas obrigações contratuais - por ocorrência	1
1.7	Comunicar, por escrito, ao CRM-PB, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços - por fato ocorrido.	1
1.8	Cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho - por ocorrência.	3
1.9	Apresentar o funcionário capacitado e/ou com habilitação necessária ao desempenho das funções - por empregado.	4
1.10	visitar semanalmente a sede da contratante para verificar a plena execução do contrato – por ocorrência.	2
2	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado - por empregado e por dia de ocorrência.	4



3	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual - por empregado.	4
4	Manter, em serviço, empregado sem uniforme ou identificação, conforme especificado no contrato - por empregado e por dia de ocorrência.	2
5	Interromper, sem justificativa, a realização dos serviços - por dia de paralisação.	5
6	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso - por empregado e por dia de ocorrência .	2
7	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato, convenção ou dissídio - por dia de atraso.	4
8	Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados - por dia de atraso.	3
9	Não manter auxílio alimentação ou refeição em dia aos seus empregados - por dia de atraso.	3
10	Deixar de entregar instrumento de identificação (crachá)	1
11	Não manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas - por dia	5
12	Não sujeitar-se a fiscalização por parte do gestor do contrato, para acompanhamento da execução do contrato, deixando de prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e reclamações formuladas, nos prazos estipulados - por ocorrência.	3
13	Deixar de manter o sigilo solicitado, durante atividades desenvolvidas no CRM-PB, possibilitando que assuntos de interesse do órgão ou de terceiros venham a público devido a execução do objeto contratado. Deixando a contratada de orientar seus empregados neste sentido - por ocorrência.	5
14	Não arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos - por ocorrência.	5
15	Deixar de atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a execução do contrato - por ocorrência.	3
20	Deixar de comunicar previamente ao gestor do contrato o deslocamento ou transferência de qualquer prestador. Aplicado na execução do contrato - por ocorrência	3
21	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei ou regulamento, para as quais não se comine outra penalidade - por dia.	4



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1.1 Proposta elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente a partir de (mês/ano): ____/____.

Categoria Profissional: _____

1.2 Descrição do Item Custo em R\$

1.2.1 Montante A (mão-de-obra)

1.2.1.1 Total da Mão de obra

1.2.1.1.1 Salário (1)

1.2.1.1.2 Adicional de insalubridade/periculosidade/assiduidade (2)

1.2.1.1.3 Reserva Técnica

1.2.1.1.4 Encargos Sociais

1.2.2 Montante B (insumos + tributos + demais componentes)

1.2.2.1 Total dos Insumos

1.2.2.1.1 Material de Limpeza/Equipamentos

1.2.2.1.2 Uniforme

1.2.2.1.3 Vale Transporte (3)

1.2.2.1.4 Auxílio Alimentação

1.2.2.1.5 Assistência Médica/Odontológica (4)

1.2.2.1.6 Treinamento

1.2.2.1.7 Contribuição Assistencial

1.2.2.1.8 Seguro de Vida em Grupo (____, __%)

1.2.2.1.9 Outros (especificar) (5)

1.2.2.1.10 Reserva Técnica - (____%)

1.2.2.2 Tributos (6)

1.2.2.2.1 PIS

1.2.2.2.2 COFINS

1.2.2.2.3 ISS

1.2.2.3 Total dos Tributos (sobre o faturamento)

1.2.2.4 Total dos demais componentes

1.2.2.4.1 Taxa de Administração - (____%) incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos



1.2.2.4.2 Lucro - (____%) incidente sobre o somatório do Montante A, Insumos e Taxa de Administração

1.2.3 **Faturamento** = preço unitário por empregado (montante A + montante B)

1.2.4 **Quantidade de Empregados**

1.3 **Preço mensal dos serv. da categoria (Faturamento x qde. de empregados)**

1.3.1.1 **Total dos Tributos (sobre o faturamento)**

1.3.1.2 **Total dos demais componentes**

1.3.1.2.1 Taxa de Administração - (____%) incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos

1.3.1.2.2 Lucro - (____%) incidente sobre o somatório do Montante A, Insumos e Taxa de Administração

1.3.2 **Faturamento** = preço unitário por empregado (montante A + montante B)

1.3.3 **Quantidade de Empregados**

1.4 **Preço mensal dos serv. da categoria (Faturamento x qde. de empregados)**

2 OBSERVAÇÕES

2.1 O prazo de validade da proposta é de

Todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e depreciação dos equipamentos e bens duráveis serão de responsabilidade do contratado.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ N.º:

BANCO (nome e n.º):

AGÊNCIA (nome e n.º):

CONTA CORRENTE N.º:

Local e data Assinatura e carimbo da empresa

Ressalvas:

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o valor de adicionais devidos (periculosidade/insalubridade/assiduidade).
- (3) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (4) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
- (5) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da



convenção coletiva de trabalho.

- (6) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF n°s 480/2004, alterada pela de n° 539, de 25/04/2005. Quanto ao ISS utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.
- (7) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (8) Informar apenas na última planilha.



ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

1. OBJETO:

1.2. 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de **LIMPEZA (03 PRESTADORES)** (com previsão de realização de horas extras), compreendendo a realização de limpeza geral nas áreas internas e externas da sede deste Conselho, nesta capital e na Primeira Delegacia, em Campina Grande-PB, com previsão de mais 01(um) prestador para a cidade de Souza-PB. O serviço será executado com jornada de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, conforme legislação vigente, cabendo à contratante estabelecer o início e o término da jornada, respeitados os limites de início e término, compreendidos entre 8h e 18h, em atendimento às especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE.

ITEM	TIPO DE POSTO	NÚMERO DE POSTOS	NÚMERO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
III	44 horas semanais, diurnas de segunda a sábado – Auxiliar de Serviços Gerais	J. Pessoa 2 C. Grande 1	3
	TOTAL	3	3

OBS.: OS VALORES ACIMA DEVERÃO COMPREENDER, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

O prazo de eficácia da proposta será de 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL:

R\$ 81.630,48 (oitenta e hum mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).
SERÁ VENCEDORA A LICITANTE QUE TIVER O MENOR VALOR ANUAL.

João Pessoa, de de 2017.
(Assinatura do Representante legal da empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VI

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRIMEIRA DELEGACIA E SEDE DO CRM-PB.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, CNPJ nº 10.764.033.0001-61, localizado na Avenida Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, por intermédio de seu Presidente, Dr. João Gonçalves de Medicina Filho, CPF nº 086.727.254-68, RG nº 127.022 – SSP-PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa (**nome**), CNPJ estabelecida na....., neste ato representada pelo seu (cargo), **Sr.**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado em (endereço completo)....., e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico CRM-PB nº 03/2017 considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos Decretos nº 2.271/97, nº 3.722/2001 e nº 3.555/2000, no que couber, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e, subsidiariamente, no Decreto nº 5.450/2005, e na Lei Complementar nº 123/2006, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **contrato para execução de serviços de limpeza e conservação** executado nas dependências da sede deste Regional em João Pessoa-PB e em sua Primeira Delegacia, em Campina Grande-PB, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação a serem executados nas dependências da Primeira Delegacia na Av. Des. Trindade nº 173, Centro, Campina Grande-PB e na Sede deste Regional, localizada na Avenida Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital da licitação Pregão Eletrônico 03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução do serviço de conservação e limpeza predial nas dependências da sede desta Regional e de sua Delegacia, conforme descrição dos serviços constantes do Anexo I do Edital da Licitação nº 03/2017, devendo a **CONTRATADA**, para dar cumprimento aos serviços especificados, colocar à disposição deste Conselho, pessoal habilitado, admitido sob regular vínculo de emprego, a ser prestado de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento do CRM-PB, das 07h às 17h, e aos sábados, no horário de 07h às 11h que poderá ser alterado de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**, conforme segue:



I. 03 (três) auxiliares de serviços gerais admitidos sob regular vínculo de emprego, para execução do serviço de conservação e limpeza, nos dias e horários definidos no Anexo I, do Edital da Licitação Pregão nº 03/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo de licitação e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

I. edital da licitação Pregão Eletrônico nº 03/2017;

II. proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

II. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

III. assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

IV. fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

V. destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, por meio de servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. recrutar e preparar em seu nome, e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

III. apresentar ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;



IV. executar os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 03/2017, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

V. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

VI. relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

VII. manter pessoal devidamente identificado, por meio do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que atendam às especificações inseridas no PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), substituindo-os quando necessário e fiscalizando seu uso. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão ter a indicação do certificado de aprovação - CA;

VIII. realizar a entrega do vale-transporte e do auxílio-alimentação antecipadamente, aos seus empregados alocados em serviço à **CONTRATANTE**, a fim de permitir a utilização de ambos sem o emprego de recursos próprios. No caso em que ocorra a falta de quaisquer desses benefícios em tempo hábil, o empregador deverá ressarcir o empregado na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente ao valor que tiver sido efetuado por conta própria;

IX. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

X. fornecer o uniforme completo (inclusive os calçados), novo e em tamanho correto, adaptado ao clima da região e às diferentes estações do ano, adequado às funções desempenhadas - atendendo tanto à estética como ao conforto do empregado, e em quantidade suficiente para permitir que sempre esteja limpo, passado e em condições de apresentação, devendo ser repostos pela empresa sempre que o desgaste pelo uso assim o indicar;

XI. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entre os seus empregados, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do Conselho e de sua Delegacia;

XII. manter profissional credenciado para supervisionar os serviços contratados, obrigatoriamente, 01 (uma) vez por semana, **tendo a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE** a cada inspeção realizada e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XIII. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

XIV. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, substituindo o trabalhador ausente ao serviço, com ou sem justificativa, em até uma hora após a ciência de sua ausência, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

XV. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à **CONTRATANTE**, vedado o retorno dos mesmos às dependências da **CONTRATANTE**, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;



XVI. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVII. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XVIII. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;

XIX. não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

XX. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XXI. credenciar, junto ao setor competente da **CONTRATANTE**, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios e outros itens de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXII. fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas, e dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

XXIII. apresentar, independente de solicitação pela **CONTRATANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

XXIV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XXV. cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;

XXVI. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a. treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas e redução de desperdício/poluição;
- b. realizar reciclagem/destinação dos resíduos gerados da atividade de limpeza, asseio e conservação;

XXVII. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$
(.....) perfazendo o valor
(.....), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de Boleto Bancário ou cheque, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, CNPJ 10.764.033-0001-61, acompanhada de:

- I. cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS;
- II. cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço;
- III. cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- IV. cópias dos recibos dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas Instruções Normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da



habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado após 12 (doze) meses visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o salário da categoria, de acordo com convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses - de/...../..... até/...../....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no orçamento anual do Conselho, e para o exercício seguinte serão garantidas previsão orçamentária de igual natureza na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.37.002 Limpeza e Conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$......, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem



aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS SANÇÕES - De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO- RECURSOS - Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO NONO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:



I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

III. judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

I. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal da cidade de João Pessoa–PB, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa,de.....de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____